



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



LEI Nº 0277/1991

DISCIPLINA OS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRATADOS EM REGIME DE CARGOS EM COMISSÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar o Servidor Público, assim considerado pela Constituição Federal, contratado em Cargo de Comissão, além do estabelecido como estipêndio mensal, mais as seguintes vantagens:

- 1** Férias com acréscimo de 1/3 do salário;
- 2** Décimo terceiro salário;
- 3** Horas extras para os contratos sujeitos ao cumprimento de horário;
- 4** Licença a gestante, conforme art 7º - inciso 18 e arts 39, §2º, da Constituição Federal; e
- 5** Os adicionais previstos na CLT, por extensão, serão aplicados a cada atividade assim beneficiada.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

José Cardoso Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Secretário da Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 26/12/1991